

PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 131/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **LCA – COMERCIAL & SISTEMATIZAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Luiza Camargo de Monteiro, 64, Vila Taquari, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.495.115/0001-86, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Correia de Assumpção, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8886759-6 SSP/SP, e do CPF nº 748.607.398-68, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **22/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/PROTEÇÃO DE NASCENTES (FONTES), NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos serviços e normas:

- 1 – Os serviços deverão ser de primeira qualidade, e atender integralmente o descrito no edital.
- 2 – Serão realizados até 20 unidades de serviços, ainda que, para tanto, tenha que se prorrogar o prazo do contrato.
- 3 – Fazem parte dos serviços, além da assessoria técnica para execução dos mesmos:
 - Plantio de 15 mudas de árvores nativas no entorno da nascente. (As mudas serão fornecidas pela Municipalidade em parceria com o IAT);
 - Instalação de tubo de concreto de 1 m, com tampa, e tubo de 50 mm (até 6 m) com redução para ½ (meia) polegada; (os tubos devem ser custeados pela empresa, bem como esta é responsável pelo transporte dos mesmos até o local de instalação);
- 4 – As nascentes serão informadas conforme cronograma da secretaria, sendo localizadas em todo o território do Município.
- 5 – Obrigatoriamente devem ser seguidas normas da ITAIPU e do IAT para cada serviço.
- 6 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
- 7 - A empresa deverá executar os serviços, nos termos do edital.
- 8 - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
- 9 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

n

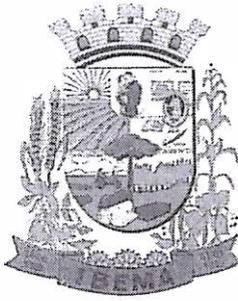
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone. (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada se obriga a executar o serviço pelo preço certo e ajustado de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) por nascente, totalizando um máximo de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	20	Unid	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/PROTEÇÃO DE NASCENTES (FONTES), NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL Fazem parte dos serviços , além da assessoria técnica para execução dos mesmos: - Plantio de 15 mudas de árvores nativas no entorno da nascente. (As mudas serão fornecidas pela Municipalidade em parceria com o IAT); - Instalação de tubo de concreto de 1 m, com tampa, e tubo de 50 mm (até 6 m) com redução para ½ (meia) polegada; (os tubos devem ser custeados pela empresa, bem como esta é responsável pelo transporte dos mesmos até o local de instalação); - As nascentes serão informadas conforme cronograma da secretaria, sendo localizadas em todo o território do Município. - Obrigatoriamente devem ser seguidas normas da ITAIPU e do IAT para cada serviço.	650,00	13.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado conforme execução, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

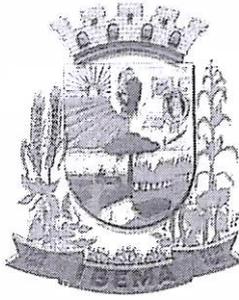
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.

Fone: (45) 9238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.1.030 – Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção de Nascentes

4.4.90.39.00 (568) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 000

4.4.90.39.00 (568) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 751.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, sendo a execução de forma parcelada, conforme necessidade e emissão de ordem de serviço da administração.

PARAGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento e para dirimir eventuais dúvidas sobre o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Locais a serem indicados pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo ser em todo o território do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

Prefeitura Municipal de Ibema

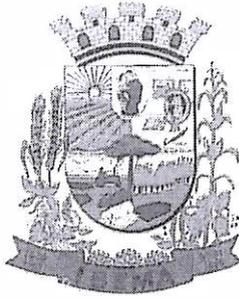
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção. Para verificar a autenticidade vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.

Fone: (45) 3238-1347. Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção. Para verificar a autenticidade vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente

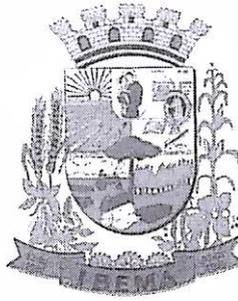
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347. E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpcao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalseassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)

Prefeitura Municipal de Ibema

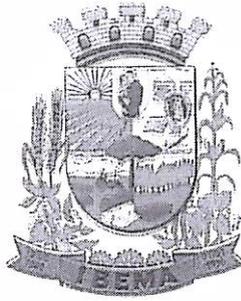
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpcao.
Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico: <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.

Fone: (45) 3238-1317 E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpcao.
Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico: <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Ibema

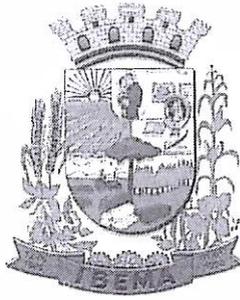
Av. Ney Fuyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção
Para verificar, acesse o link <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.

Fone: (45) 3238-1347. E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Sergio Aparecido de Souza.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias

Prefeitura Municipal de Ibema

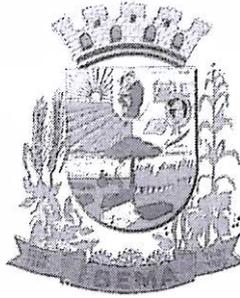
Av. Ney Euvyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347. E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpção.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

LCA – COM. & SISTEMATIZAÇÃO
Luiz Correia de Assumpção
CPF: 748.607.398-68

Sergio Aparecido de Souza
Fiscal do Contrato

Neusa Prechlak
Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpcao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Correia De Assumpcao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9B21-7A78-E777-BCFE.

Gestão 2021/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9B21-7A78-E777-BCFE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B21-7A78-E777-BCFE



Hash do Documento

7C515C4FA38F0256DF116DC723F2564C73A1B647E6A6F792F1386385F9A8ED4F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2021 é(são) :

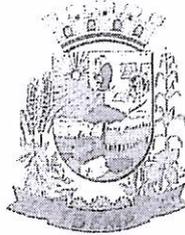
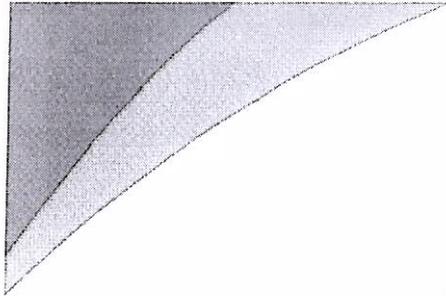
Luiz Correia De Assumpcao - 748.607.398-68 em 15/07/2021

14:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - LCA COMERCIAL E SISTEMATIZACAO

EIRELI - 29.495.115/0001-86





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 131/2021

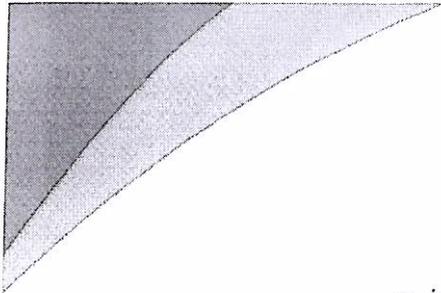
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **LCA – COMERCIAL & SISTEMATIZAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Luiza Camargo de Monteiro, 64, Vila Taquari, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.495.115/0001-86, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Correia de Assumpção, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8886759-6 SSP/SP, e do CPF nº 748.607.398-68, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 22/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/PROTEÇÃO DE NASCENTES (FONTES), NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos serviços e normas:

- 1 – Os serviços deverão ser de primeira qualidade, e atender integralmente o descrito no edital.
- 2 – Serão realizados até 20 unidades de serviços, ainda que, para tanto, tenha que se prorrogar o prazo do contrato.
- 3 – Fazem parte dos serviços, além da assessoria técnica para execução dos mesmos:
 - Plantio de 15 mudas de árvores nativas no entorno da nascente. (As mudas serão fornecidas pela Municipalidade em parceria com o IAT);
 - Instalação de tubo de concreto de 1 m, com tampa, e tubo de 50 mm (até 6 m) com redução para 1/2 (meia) polegada; (os tubos devem ser custeados pela empresa, bem como esta é responsável pelo transporte dos mesmos até o local de instalação);
- 4 – As nascentes serão informadas conforme cronograma da secretaria, sendo localizadas em todo o território do Município.
- 5 – Obrigatoriamente devem ser seguidas normas da ITAIPU e do IAT para cada serviço.
- 6 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
- 7 - A empresa deverá executar os serviços, nos termos do edital.
- 8 - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
- 9 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da **SECRETARIA SOLICITANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada se obriga a executar o serviço pelo preço certo e ajustado de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) por nascente, totalizando um máximo de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	20	Unid	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/PROTEÇÃO DE NASCENTES (FONTES), NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL</p> <p>Fazem parte dos serviços, além da assessoria técnica para execução dos mesmos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plantio de 15 mudas de árvores nativas no entorno da nascente. (As mudas serão fornecidas pela Municipalidade em parceria com o IAT); - Instalação de tubo de concreto de 1 m, com tampa, e tubo de 50 mm (até 6 m) com redução para ½ (meia) polegada; (os tubos devem ser custeados pela empresa, bem como esta é responsável pelo transporte dos mesmos até o local de instalação); - As nascentes serão informadas conforme cronograma da secretaria, sendo localizadas em todo o território do Município. - Obrigatoriamente devem ser seguidas normas da ITAIPU e do IAT para cada serviço. 	650,00	13.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

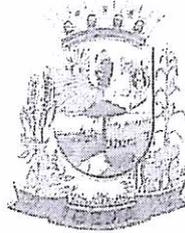
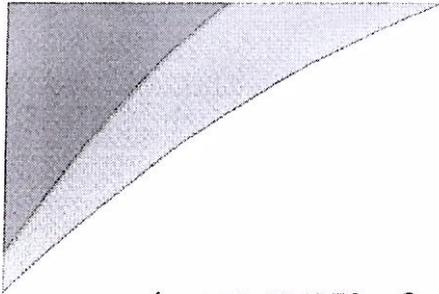
CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado conforme execução, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- b) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.1.030 – Readequação de Estradas Vicinais, Terraceamento, e Proteção de Nascentes

4.4.90.39.00 (568) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 000

4.4.90.39.00 (568) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 751.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, sendo a execução de forma parcelada, conforme necessidade e emissão de ordem de serviço da administração.

PARAGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento e para dirimir eventuais dúvidas sobre o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Locais a serem indicados pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo ser em todo o território do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

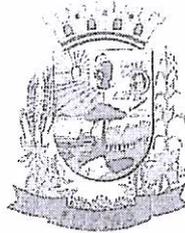
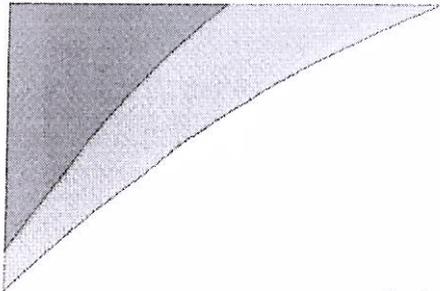
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euvrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Para Fone: (45) 3238-1347. E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Correia De Assunção
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.pibema.pr.gov.br> e utilize o código 9521-7A/8-E777-BCFE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente

Prefeitura Municipal de Ibema

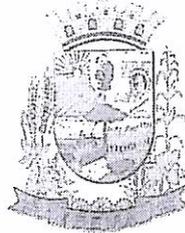
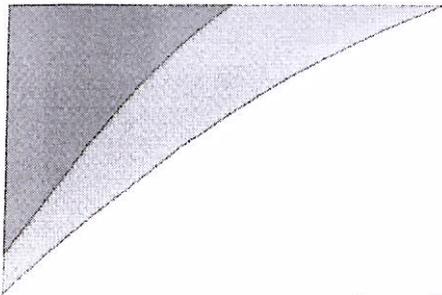
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto De Assis Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoibema.pr.gov.br> e clique no link "Verificar Assinaturas".

Fone: (45) 3238-1347. E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto De Assis Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoibema.pr.gov.br> e clique no link "Verificar Assinaturas".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

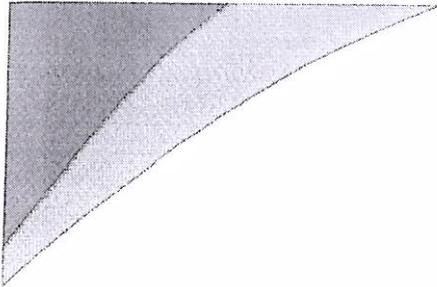
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

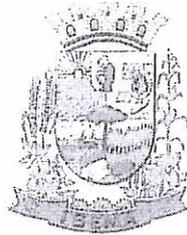
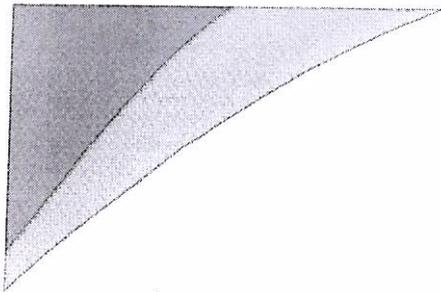
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

Este documento assinado digitalmente por: JUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO
Para verificar a autenticidade vá ao site <http://www.pibema.pr.gov.br> e utilize o código de verificação SBC1-7A73-E777-BCFE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Sergio Aparecido de Souza.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

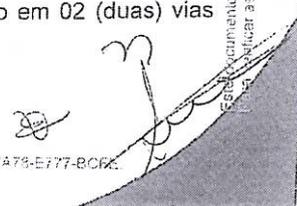
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias

Prefeitura Municipal de Ibema

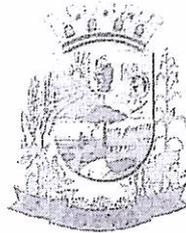
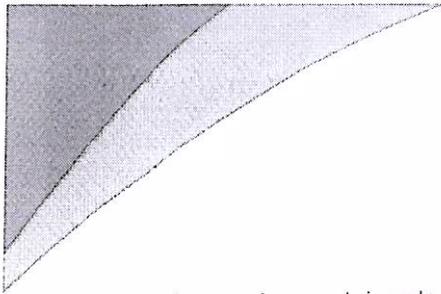
Av. Ney Euvrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238.1347. E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024


Este documento foi assinado digitalmente por Ney Euvrson Napoli, CPF nº 028.128.128-12. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.pibema.pr.gov.br> e utilize o código de verificação 9E21-7A79-E777-BC6E.

Este documento foi assinado digitalmente por Ney Euvrson Napoli, CPF nº 028.128.128-12. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.pibema.pr.gov.br> e utilize o código de verificação 9E21-7A79-E777-BC6E.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

LCA – COM. & SISTEMATIZAÇÃO
Luiz Correia de Assumpção
CPF: 748.607.398-68

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Sergio Aparecido de Souza
Fiscal do Contrato



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9B21-7A78-E777-BCFE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B21-7A78-E777-BCFE



Hash do Documento

7C515C4FA38F0256DF116DC723F2564C73A1B647E6A6F792F1386385F9A8ED4F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2021 é(são) :

- Luiz Correia De Assumpcao - 748.607.398-68 em 15/07/2021
14:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - LCA COMERCIAL E SISTEMATIZACAO
EIRELI - 29.495.115/0001-86

